

LEI Nº 10.549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Estadual fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte - SETRAS, para Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;

II - Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - SECOMP, para Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES;

III - Secretaria de Governo - SEGOV para Casa Civil;

IV - Secretaria de Cultura e Turismo - SCT, para Secretaria de Cultura - SECULT;

V - Secretaria da Justiça e Direitos Humanos - SJDH, para Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;

II - Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPRMI;

III - Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional – SEDIR;

IV - Secretaria de Turismo - SETUR.

Art. 4º - Ficam transferidas as seguintes atividades, funções, fundos, órgãos e entidades:

I - da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES:

a) a Superintendência de Assistência Social;

- b) o Fundo Estadual de Assistência Social, de que trata a Lei 6.930/95;
- c) o Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de que trata a Lei 6975/96;
- d) a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC;
- e) o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- f) o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CECA;
- g) a Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDEC;
- h) a Coordenação de Defesa Civil - CORDEC;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, para a Casa Civil, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, instituído pelo art. 4º da Lei 7.988/2001;

III - da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, para a Casa Civil:

a) a Diretoria Executiva do FUNCEP criada pelo art. 2º, II, “c” e § 8º da Lei 7.988/2001, com as alterações introduzidas pela Lei 9.509/2005, exceto a Coordenação de Orçamento e Finanças;

b) o Conselho de Políticas de Inclusão Social;

c) a Câmara Técnica de Gestão de Programas;

IV - da Casa Civil:

a) para a Secretaria de Relações Institucionais – SERIN: as funções de coordenação de assuntos legislativos;

b) para o Gabinete do Governador, órgão vinculado diretamente ao Governador: a Ouvidoria Geral do Estado, a Secretaria Particular do Governador, o Escritório de Representação do Governo, o Cerimonial e a Assessoria Especial do Governador;

V - da Secretaria de Cultura para a Secretaria de Turismo - SETUR:

a) a Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos;

b) a Empresa de Turismo da Bahia S/A – BAHIATURSA;

VI - da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH, para a Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPRMI:

a) o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra;

b) o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher;

VII - da Secretaria do Planejamento - SEPLAN para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR:

- a) os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- b) a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

Art. 5º - As estruturas básicas da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN, da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPRMI e da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR, não conterão a Diretoria Geral prevista no art. 2º da Lei 7.435/98.

Parágrafo único - Fica criada a Diretoria de Administração e Finanças em cada uma das Secretarias referidas neste artigo e no Gabinete do Governador, tendo por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 6º - A Secretaria de Relações Institucionais - SERIN tem por finalidade a coordenação política do Poder Executivo e de suas relações com os demais Poderes das diversas esferas de Governo, com a sociedade civil e suas instituições.

§ 1º - A Secretaria de Relações Institucionais - SERIN tem a seguinte estrutura básica:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Coordenação de Assuntos Legislativos;
- d) Coordenação de Assuntos Federativos;
- e) Coordenação de Articulação Social.

Parágrafo único - As Coordenações têm por objetivo o planejamento, a execução e o controle das atividades a cargo da Secretaria de Relações Institucionais – SERIN, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 7º - A Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPRMI tem por finalidade planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância, bem assim, planejar e executar as políticas públicas de caráter transversal para as mulheres.

§ 1º - A Secretaria de Promoção à Igualdade - SEPRMI tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra;
 - b) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- II - Órgãos da Administração Direta:
 - a) Gabinete do Secretário;

- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Superintendência de Políticas para as Mulheres;
- d) Superintendência de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - A Superintendência de Políticas para as Mulheres tem por finalidade orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as mulheres, implementar ações afirmativas e definir ações públicas de promoção da igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação.

§ 3º - A Superintendência de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

§ 4º - Fica acrescida à composição do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 17 da Lei nº 4.697/87, a representação da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR tem por finalidade planejar e coordenar a execução da política estadual de desenvolvimento regional integrado; formular, em parceria com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, os planos e programas regionais de desenvolvimento; estabelecer estratégias de integração das economias regionais; acompanhar e avaliar os programas integrados de desenvolvimento regional.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Administração e Finanças;
- c) Coordenação de Políticas do Desenvolvimento Regional;
- d) Coordenação de Programas Regionais;

III - Entidade da Administração Indireta:

- a) Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

§ 2º - As coordenações têm por objetivo o planejamento, a execução e o controle das atividades a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional - SEDIR, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º - O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, tem a seguinte estrutura básica:

- a) Chefia do Gabinete;
- b) Ouvidoria Geral do Estado;
- c) Secretaria Particular do Governador;
- d) Cerimonial;
- e) Assessoria Especial do Governador;
- f) Assessoria Internacional;
- g) Escritório de Representação do Governo;
- h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, ao qual são asseguradas as prerrogativas, representação, remuneração e impedimentos de Secretário de Estado, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete do Governador, a elaboração da agenda e o exercício de outras atribuições designadas pelo Governador.

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE tem por finalidade planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, de economia solidária e de fomento ao esporte.

Parágrafo único - Fica criada na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE a Superintendência de Economia Solidária, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia solidária.

Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional e de assistência social.

§ 1º - A Superintendência de Apoio à Inclusão Social, passa a ser denominada Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar, com a finalidade de promover as ações de inclusão social e de assistência alimentar, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Fica extinta a Superintendência de Articulação e Programas Especiais.

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDEC;
- b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA;
- c) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

d) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA – BA;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Diretoria Geral;

c) Superintendência de Assistência Social;

d) Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar;

III - Órgão em Regime Especial de Administração Direta:

a) Coordenação de Defesa Civil - CORDEC.

IV - Entidade da Administração Indireta:

a) Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Parágrafo único - O Secretário do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES passa a integrar na condição de presidente, o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA e a Comissão Interinstitucional de Defesa Civil - CIDEC.

Art. 13 - A Secretaria de Turismo - SETUR tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo.

§ 1º - A Secretaria de Turismo - SETUR tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Diretoria Geral;

c) Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos;

d) Superintendência de Serviços Turísticos.

II - Entidade da Administração Indireta:

a) Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIAATURSA.

§ 2º - A Superintendência de Serviços Turísticos tem por finalidade planejar e executar programas e projetos de qualificação de serviços e mão-de-obra, capacitação empresarial, certificação de qualidade, regulação e fiscalização de atividades turísticas.

Art. 14 - Ficam criadas:

I - na Secretaria da Agricultura - SEAGRI: a Superintendência de Agricultura Familiar, com a finalidade de orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltados ao fortalecimento da agricultura familiar.

II - na Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH:

a) a Coordenação Executiva de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de promover e fortalecer o desenvolvimento dos programas e ações voltados para a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

b) a Coordenação de Políticas para os Povos Indígenas, vinculada à Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos.

Art. 15 - Para atender à implantação dos novos órgãos criados por esta Lei e às adequações na estrutura da Administração Pública Estadual, ficam criados 04 (quatro) cargos de Secretário de Estado e os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 16 - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

I - a revisão e a elaboração dos regimentos, estatutos e outros instrumentos regulamentadores para adequação das alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2007.

Parágrafo único - As modificações de que trata o inciso II deste artigo incluem a abertura de créditos especiais destinados, exclusivamente, à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento de órgãos criados ou decorrentes desta Lei, respeitado o Art. 7º da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos criados ou reorganizados por esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco
Secretária da Administração

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Cláudio Melo
Secretário de Infra-Estrutura

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário da Saúde

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento

Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Sérgio Ferreira
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

José Luiz Pérez Garrido
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Eduardo Oliveira Santos
Secretário do Trabalho, Assistência Social e Esporte

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Rafael Lucchesi
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edemilson Nunes de Almeida
Secretário da Segurança Pública

Clodoveo Piazza
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Vladimir Abdala Nunes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CRIADOS	Coordenador Executivo	DAS-2B	02
EXTINTOS	Assessor Especial	DAS-2C	01

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	03
	Assessor Especial	DAS-2C	02
	Diretor	DAS-2C	01
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Coordenador II	DAS-3	06
	Coordenador III	DAI-4	01
	Assistente Orçamentário	DAI-4	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	04
	Subtotal 1		23
REMANEJADOS SEGOV	Coordenador I	DAS-2C	01
	Assistente II	DAS-3	01
	Assessor Administrativo	DAI-4	01
	Secretário Administrativo I	DAI-5	01
	Subtotal 2		04
TOTAL GERAL (1+2)			27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEDIR

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	02
	Assessor Especial	DAS-2C	02
	Diretor	DAS-C	01
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Coordenador II	DAS-3	06
	Coordenador III	DAI-4	01
	Assistente Orçamentário	DAI-4	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Total			22

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE - SEPRMI

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Superintendente	DAS-2A	02
	Assessor Especial	DAS-2C	02
	Diretor	DAS-2C	01
	Coordenador I	DAS 2C	02
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Coordenador II	DAS-3	04
	Coordenador III	DAI-4	03
	Assistente Orçamentário	DAI-4	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	04
Total			24

SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Superintendente	DAS-2A	01
Subtotal 1			01
EXTINTOS da SCT	Coordenador I	DAS-2C	01
	Coordenador II	DAS-3	02
	Coordenador III	DAI-4	01
	Coordenador IV	DAI-5	05
	Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
	Secretário Administrativo II	DAI-6	01
Subtotal 2			11
REMANEJADOS DA SCT	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Superintendente	DAS-2A	01
	Diretor Geral	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2C	02
	Diretor	DAS-2C	07
	Coordenador I	DAS-2C	01
	Assessor Técnico	DAS-3	04
	Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Coordenador II	DAS-3	13
	Assessor Administrativo	DAI-4	02
	Coordenador III	DAI-4	03
	Assistente Orçamentário	DAÍ-4	03
	Oficial de Gabinete	DAÍ-5	02
	Coordenador IV	DAÍ-5	05
	Secretário Administrativo I	DAÍ-5	03
	Assistente de Execução Orçamentária	DAÍ-5	01
	Secretário Administrativo II	DAÍ-6	05
Subtotal 3			56
Total (1+3)			57

SECRETARIA DE CULTURA - SECULT

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Diretor Geral	DAS-2B	01
	Diretor	DAS-2C	03
	Coordenador I	DAS-2C	01
	Coordenador II	DAS-3	07
	Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Assistente Orçamentário	DAI-4	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo II	DAI-6	03
	Subtotal 1		23
REMANEJADOS da SCT	Superintendente	DAS-2A	02
	Assessor Especial	DAS-2C	01
	Diretor	DAS-2C	05
	Assessor Técnico	DAS-3	04
	Coordenador II	DAS-3	09
	Assistente de Conselho I	DAS-3	01
	Assessor Administrativo	DAI-4	03
	Coordenador III	DAI-4	04
	Assistente Orçamentário	DAI-4	01
	Coordenador IV	DAI-5	06
	Assistente IV	DAI-5	01
	Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
	Secretário Administrativo I	DAI-5	02
	Secretário de Câmara	DAI-5	04
	Secretário de Comissão	DAI-5	01
	Secretário Administrativo II	DAI-6	07
	Subtotal 2		52
	Total (1+2)		75

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - SEAGRI**

CRIADOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Superintendente	DAS-2A	01
	Diretor	DAS-2C	02
	Coordenador II	DAS-3	01
	Subtotal		04
REMANEJADOS da própria SEAGRI	Coordenador II	DAS-3	03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEDES

REMANEJADOS DA SECOMP	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Superintendente	DAS-2A	01
	Diretor Geral	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2C	03
	Diretor	DAS-2C	01
	Coordenador I	DAS-2C	06
	Coordenador Técnico	DAS-2D	04
	Assessor Técnico	DAS-3	08
	Coordenador II	DAS-3	24
	Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Assistente de Conselho I	DAS-3	01
	Coordenador III	DAI-4	20
	Assistente Orçamentário	DAI-4	02
	Coordenador IV	DAI-5	02
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	06
	Secretário Administrativo II	DAI-6	03
	Subtotal 1		87
REMANEJADOS DA SETRAS	Superintendente	DAS-2A	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
	Coordenador I	DAS-2C	06
	Coordenador Técnico	DAS-2D	08
	Coordenador II	DAS-3	29
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Assistente de Conselho I	DAS-3	02
	Coordenador III	DAI-4	83
	Assessor Administrativo	DAI-4	23
	Assistente Orçamentário	DAI-4	02
	Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01

	Coordenador IV	DAI-5	04
	Secretário Administrativo I	DAI-5	07
	Secretário Administrativo II	DAI-6	04
	Subtotal 2		172
	Total (1+2)		259

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

REMANEJADOS DA SETRAS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Superintendente	DAS-2A	01
	Diretor Geral	DAS-2B	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2C	03
	Coordenador I	DAS-2C	08
	Diretor	DAS-2C	03
	Coordenador Técnico	DAS-2D	07
	Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Assessor Técnico	DAS-3	11
	Assistente de Conselho I	DAS-3	02
	Coordenador II	DAS-3	23
	Coordenador III	DAI-4	39
	Assistente Orçamentário	DAI-4	02
	Assessor Administrativo	DAI-4	06
	Assistente de Execução Orçamentária	DAI-5	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Secretário Administrativo I	DAI-5	10
	Coordenador IV	DAI-5	69
	Coordenador V	DAI-6	11
	Secretário Administrativo II	DAI-6	07
	Subtotal 1		210
REMANEJADOS DA SECOMP	Superintendente	DAS-2A	01
	Coordenador I	DAS-2C	02
	Coordenador II	DAS-3	07
	Coordenador III	DAI-4	03
	Secretário Administrativo I	DAI-5	01
	Subtotal 2		14
EXTINTO SETRAS			
	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
	Coordenador I	DAS-2C	02
	Assistente Técnico	DAS-3	02
	Subtotal		05

			Total (1+2)
CASA CIVIL			224
REMANEJADOS DA SEGOV	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Assessor Geral	DAS-1	01
	Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
	Diretor Geral	DAS-2B	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2C	04
	Diretor	DAS-2C	03
	Coordenador I	DAS-2C	09
	Coordenador Técnico	DAS-2D	01
	Assessor Técnico	DAS-3	16
	Coordenador II	DAS-3	09
	Secretário de Gabinete	DAS-3	01
	Assistente II	DAS-3	08
	Gerente	DAS-3	01
	Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	11
	Assessor de Comunicação Social II	DAI-4	08
	Assessor Administrativo	DAI-4	12
	Coordenador III	DAI-4	07
	Assistente Orçamentário	DAI-4	02
	Coordenador IV	DAI-5	08
	Oficial de Gabinete	DAI-5	02
	Assistente IV	DAI-5	26
	Secretário Administrativo I	DAI-5	07
	Assessor de Comunicação Social III	DAI-5	01
	Secretário Administrativo II	DAI-6	07
	Assistente V	DAI-6	15
Subtotal			163
REMANEJADOS SECOMP	Diretor	DAS-2B	01
	Diretor Adjunto	DAS-2D	01
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Coordenador II	DAS-3	02
	Subtotal 3		05
TOTAL			168
EXTINTOS DA SEGOV	Assessor Chefe	DAS-1	01
	Secretário Particular do Governador	DAS-1	01

	Diretor	DAS-1	01
	Coordenador Executivo	DAS-2B	01
	Assessor Especial	DAS-2C	03
	Assessor Técnico	DAS-3	01
	Coordenador III	DAI-4	01
	Coordenador IV	DAI-5	01
	Oficial de Gabinete	DAI-5	01
	Assistente IV	DAI-5	03
	Secretário Administrativo I	DAI-5	03
	Secretário Administrativo II	DAI-6	03
TOTAL			20
CRIADOS	Coordenador Executivo	DAS-2B	02

GABINETE DO GOVERNADOR

REMANEJADOS DA SEGOV	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Assessoria Especial do Governador	DAS-2A	04
	Assessor Especial	DAS-2B	01
	Coordenador de Escritório	DAS-2B	01
	Secretário de Gabinete do Governador	DAS-2C	02
	Assessor Especial	DAS-2C	05
	Coordenador I	DAS-2C	06
	Coordenador Técnico	DAS-2D	01
	Oficial de Gabinete do Governador	DAS-3	04
	Coordenador II	DAS-3	03
	Assessor Técnico	DAS-3	08
	Assistente II	DAS-3	04
	Secretário de Gabinete	DAS-3	02
	Assessor Administrativo	DAI-4	02
	Coordenador III	DAI-4	02
	Assistente Orçamentário	DAI-4	01
	Assistente III	DAI-4	08
	Secretário Administrativo I	DAI-5	14
	Assistente IV	DAI-5	22
	Assistente V	DAI-6	02
	Secretário Administrativo II	DAI-6	01
	Subtotal 1		93
CRIADOS	Assessor Chefe	DAS-2A	01
	Ouvidor Geral do Estado	DAS-2A	01
	Secretário Particular do Governador	DAS-2A	01

	Diretor	DAS-2A	01
	Diretor	DAS-2C	01
	Subtotal 2		05
EXTINTO DA SEGOV	Ouvidor Geral do Estado	DAS-1	01
	Total (1+2)		98

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

EXTINTOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
	Assessor Técnico	DAS-3	02

RESUMO GERAL

CRIADOS		EXTINTOS	
DAS-1	--	DAS-1	04
DAS -2A	12	DAS -2 ^A	--
DAS-2B	10	DAS-2B	02
DAS-2C	18	DAS-2C	07
DAS-3	32	DAS-3	07
DAI-4	10	DAI-4	02
DAI-5	21	DAI-5	14
DAI-6	03	DAI-6	04
Total	106	Total	40

QUADRO ESPECIAL DA SEGOV

Extinção	
DAS-2C	03
DAS-3	07
DAI-4	15
DAI-5	25
TOTAL	50